

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
PROJETO DE LEI Nº 5.359, DE 2005

Altera a tabela de taxas do anexo à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, sobre o registro de arma de fogo.

Autor: Deputado Capitão Wayne

Relator: Deputada Zulaiê Cobra

Voto em Separado

O Projeto de lei em apreço, de autoria do nobre Deputado Capitão Wayne tem por objetivo alterar os valores fixados nas taxas dos registros e portes de armas de fogo constante do diploma legal em apreço.

Assevera, ainda, o autor que os valores cobrados inviabilizam o cidadão de baixa renda dispor de arma de fogo para sua defesa pessoal e de seus familiares.

Nesse sentido afirma que a legislação faz-se elitista, beneficiando uns poucos que podem pagar – justamente os que menos precisam porque, regra geral, residem e transitam em lugares mais nobres, melhor policiado e têm recursos para contratar segurança particular.

A nobre Relatora Deputada Zulaiê Cobra elaborou o seu parecer pela rejeição alegando que o projeto vai de encontro ao espírito do Estatuto do desarmamento, pois os valores autos são justamente elevados para desestimular a aquisição de armas e munições.

Em que pese os argumentos da Relatora discordo de seu Parecer quanto a rejeição da proposição, pois embora o Estatuto do desarmamento tenha um propósito, nada impede que haja projeto para a sua alteração. Em especial em relação as taxas que absurdamente ficam amais caras do que a própria arma, sendo, dessa maneira, flagrantemente inconstitucional.

Apenas para atingir a pretensão do autor, faz-se necessário, a mudança da tabela para evitarmos vício uma vez que segundo preceitua a Constituição nada pode ser vinculado ao salário mínimo.

Para viabilizar a aprovação apresentamos emenda corrigindo esse vício constante da Tabela do projeto. Assim, somos pela aprovação do projeto de lei 5.359/05 com a emenda apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Coronel Alves

PL-AP

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 5.359, DE 2005

Altera a tabela de taxas do anexo à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, sobre o registro de arma de fogo.

Dê-se a tabela constante do projeto de lei em apreço a seguinte redação:

ANEXO TABELA DE TAXAS

SITUAÇÃO	UFIR
I – Registro de arma de fogo	100
II – Renovação de registro de arma de fogo ou expedição da segunda via	50
III – Expedição de porte de arma de fogo	200
IV – Renovação de porte de arma de fogo ou expedição da segunda via	100

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda corrige qualquer vício da proposição, pois retira qualquer vinculação ao salário mínimo uma vez que existe expressa disposição constitucional nesse sentido, além, do que estabelece valores viáveis em Unidade Fiscal de Referência (UFIR) como é estabelecido em outras taxas, e de maneira que não haja uma inviabilização do exercício direito através de uma taxa que muitas vezes é mais cara do que a própria arma.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Coronel Alves
PL-AP